



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 6º Audiovisual - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural**

## EDITAL Nº 04/2024

O Município de Espumoso no Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que estão abertas inscrições para Edital de Premiação para Agentes Culturais relativos ao art. 6º, da lei Paulo Gustavo, consoante a lei complementar nº 195/2022, Decreto nº 11.525/2023 e Decreto nº 11.453/2023, conforme regulamento e prazos a seguir estabelecidos:

### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de Agentes Culturais de Audiovisual que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Espumoso observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023.

### 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3390.31.00.00.00.00-Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp. e Outras - PA 1070

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural com sede no Município de Espumoso há pelo menos 2 anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: MEI, ME)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



3.3. Cada proponente poderá inscrever 1 (um) única vez no presente Edital.

3.3.1. Caso seja verificada mais de uma inscrição para um mesmo proponente, ambas serão desclassificadas.

3.3.2. O representante legal e/ou sócio-gerente ou administrador de pessoa jurídica proponente não podem ser responsáveis legais por outra inscrição, no âmbito deste edital, sob pena de desclassificação de todos os projetos dos quais faça parte.

3.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

#### 4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas a seguir:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O Agente Cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### 5. COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e  
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 5.2. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. O Formulário de Inscrição, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser entregues no Departamento de Cultura de Espumoso no período de 11 (onze) dias, a partir da data de publicação, no horário pela manhã das 8:00 às 11:30, e a tarde das 13:30 às 17:00 sito à Rua Avenida Fernando Ferrari, sem nº, Município de Espumoso.
- 6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

Edital de Premiação para Agentes Culturais do Audiovisual –  
Edital nº 04/24  
Agente Cultural: \_\_\_\_\_  
Telefone para Contato: \_\_\_\_\_

- 6.3. O envelope deverá conter a seguinte documentação:
- 6.3.1 Formulário de inscrição (Anexo II);
- 6.3.2 Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;
- 6.3.3 Materiais que comprovem a atuação do Agente Cultural de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- 6.3.4. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- 6.3.5. Quando se tratar de pessoa jurídica:
- Cópia do cartão CNPJ;
  - Cópia da última alteração do contrato social ou o estatuto acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada;
  - Cópia do documento de identificação e CPF do responsável legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 6.4. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no formulário e em seus anexos.
- 6.5. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
- 6.6. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
- 6.7. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 6.8. As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do Comissão Técnica Municipal para operacionalização dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

## 7. ETAPAS DO EDITAL

7.1. A seleção dos Agentes Culturais submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I – Inscrição

II – Análise da atuação cultural dos candidatos.

III – Premiação

FASE	PRAZO
Fase de inscrição.	11 dias a partir da publicação do edital
Fase de análise de mérito. Publicação dos resultados preliminares.	08 dias
Fase recursal da análise de mérito.	03 dias
Julgamento dos recursos e publicação do resultado final da análise de mérito.	03 dias
Premiação	até 10 dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural

## 8. ANÁLISE DA ATUAÇÃO CULTURAL

8.1. Entende-se por "análise da atuação cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das contribuições e trajetória dos agentes culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



8.3. Cada atuação cultural inscrita será analisada pela Comissão Técnica Municipal, que emitirá seu parecer por escrito, a serem disponibilizados aos Proponentes assim que encerrada a fase de avaliação de mérito cultural.

8.4. Os membros da Comissão Técnica Municipal ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

8.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.6. Para análise da atuação cultural serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

8.7. Contra a decisão da fase de mérito da atuação cultural, caberá recurso destinado à Comissão Técnica Municipal, o qual fará jus a novo Parecer exarado por parecerista que não participou da análise inicial.

8.8. Os recursos de que tratam o item 8.7 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.10. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito de atuação cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Espumoso.

## **9. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

9.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria do segmento audiovisual.

9.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em um novo edital, ou restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.525/2023.

## **10. ASSINATURA DO RECIBO**

10.1. Finalizada a fase de análise de atuação cultural, o Agente Cultural contemplado será convocado para assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital.

10.2. Após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, o Agente Cultural receberá os recursos em conta bancária em seu nome.

10.5. O repasse dos recursos para a conta do Agente Cultural será feito no prazo de até 10



(dez) dias após a assinatura do Recibo de Premiação Cultural.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Espumoso.

11.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.espumoso.rs.gov.br](http://www.espumoso.rs.gov.br)

11.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Técnica Municipal.

11.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

11.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Espumoso de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

11.7. Os dados informados na inscrição serão tratados com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

11.8. Ao realizar a inscrição, o candidato, ou o terceiro que o indicar, autoriza a Secretaria Municipal da Cultura a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

11.9. Os ônus da participação neste edital, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do candidato, ou o terceiro que o indicar.

11.10. A prestação de informações não será exigida por não existirem obrigações futuras impostas aos agentes culturais premiados.

11.11. Apenas os Agentes Culturais selecionados serão comunicados por e-mail para providenciar a assinatura do Recibo.

11.12. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Categoria de Premiação;

ANEXO II - Formulário de Inscrição;

ANEXO III - Critérios de Avaliação de Mérito Cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo;  
ANEXO V - Declaração Étnico-racial;  
ANEXO VI – Recibo de Premiação Cultural;

**Município de Espumoso RS, 15 de maio de 2024**

**Douglas Fontana**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

# ANEXO I - CATEGORIA DE PREMIAÇÃO

*Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 6º Audiovisual - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural*

## 1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

## 2. CATEGORIA DE PREMIAÇÃO

I – Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) – Cinema Itinerante – 01 (uma) vaga.

A premiação é voltada para agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico e/ou cultural do Município de Espumoso, com comprovada trajetória e atuação prévia com cinema itinerante, conforme descrição a seguir.

### a) Cinema Itinerante:

Podem se inscrever nesta categoria pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que tenham sede no Município de Espumoso há no mínimo 2 anos e atuam com cinema itinerante

Para este edital entende-se por cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e localidades distintas, de modo gratuito.

O agente cultural inscrito nesta categoria deve informar em quais locais já foram realizadas as ações de cinema itinerante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

# ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

*Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) –*

*Art. 6º Audiovisual - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural*

## 1. DADOS DO AGENTE CULTURAL – PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

## DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

Banco:

Agência:

Conta:

Pix:

## Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

Auditiva

Múltipla

Física

Visual

Intelectual

Vai concorrer às cotas ?



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Sim       Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra

Pessoa indígena

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

Não

Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

**Há quanto tempo você atua na área artística e cultural no Município?**

01 ano

03 anos

04 a 06 anos

06 a 10 anos

Mais de 10 anos

**INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL**

1. Descreva sua trajetória artística cultural<sup>1</sup>
2. Você realizou iniciativas inovadoras? Se sim, quais?
3. Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno/sua comunidade?
4. Você considera que sua trajetória:<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre sua trajetória. Algumas perguntas orientadoras: Há quanto tempo atua? Como e onde foi sua atuação? Quantos prêmios você já ganhou?

<sup>2</sup> Contribuiu para fortalecer o coletivo/grupo/organização e a comunidade em que é desenvolvido, na afirmação de suas identidades culturais;  
Contribuiu para promover e a difundir as práticas culturais;  
Contribuiu na formação cultural de populações tradicionais, vulneráveis e/ou historicamente excluídas;  
Contribuiu na formação cultural da população em geral em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais;  
Contribuiu na oferta de repertórios artísticos e culturais para a comunidade do entorno;  
Proporcionou uma intensa troca cultural entre os realizadores do projeto e a comunidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

5. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?<sup>3</sup>

6. Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

7. Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos

---

<sup>3</sup> Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## ANEXO III – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO MÉRITO CULTURAL

*Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Art. 6º Audiovisual - Prêmio Incentivo e Reconhecimento Cultural*

A Comissão Técnica Municipal para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, atribuirá notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS GERAIS			
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima	Pontuação obtida
A	Tempo de atuação no Município <sup>1</sup>	20	
B	Reconhecida atuação no segmento cultural	20	
C	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10	
D	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		60	

<sup>1</sup> Até 3 anos: 5 pontos  
4 a 6 anos: 10 pontos  
7 a 9 anos: 15 pontos  
mais de 10 anos: 20 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Além da pontuação dos critérios gerais, o proponente poderá receber um bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS	
<i>Descrição</i>	<i>Pontuação</i>
Candidatos mulheres	10
Candidatos negros ou indígenas	10
Candidatos com deficiência	10
Candidatos pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras, indígenas ou com deficiência	10

2. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o candidato que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do edital.
3. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios gerais, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o candidato.
4. Serão considerados classificados os candidatos que receberem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos.
  - a) Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D respectivamente.
  - b) Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: proponente com maior tempo de maior tempo de atuação, sorteio, respectivamente.
5. Serão desclassificados os candidatos que:
  - I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios gerais;
  - II - apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
6. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.